

01-0257/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0257/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0257/2001 DE 15/05/2001

PROponente: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO EXECUTIVO EM AUTORIZAR E FISCALIZAR A COLOCAÇÃO DE POSTES PARA A SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AÉREOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:08:58

00000017737-71



ARQUIVADO EM

01,06,2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha nº 01 do proc.

Nº 0257/2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
700.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI
15 MAI 2001
COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA, METROPOLITANA, TRANSP. E ATIV. ECON. E FINANÇAS E ORÇAMENTO.
[Assinatura]

01 - PL
01-0257/2001

Dispõe sobre a obrigação do Executivo em autorizar e fiscalizar a colocação de postes para a sustentação de equipamentos aéreos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a fiscalizar, a colocação de postes de sustentação de equipamentos aéreos de entidades de direito público ou privado, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Somente será autorizada a colocação do poste, nos locais determinados pela projeção das linhas divisórias dos lotes constantes das quadras fiscais, pertencentes ao Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo anterior, acarretará ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independente da remoção do poste para o local correto, sem qualquer tipo de ônus à municipalidade ou ao munícipe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

yhk

Seção de Publicação e
Edição de Anais -
DT - 10

16- MAI 2001

12:504.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 12/05/01 a Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha nº 02 do proc.

Nº 257 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através dos Decretos nº 38.139 de 01-07-1999 e nº 40.532 de 08-05-2001, a Administração Pública Municipal permite e disciplina, a título precário e oneroso, o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado.

Infelizmente, passou despercebido durante muito tempo, a instalação de uma norma que delegasse à Administração Municipal, o poder de determinar e fiscalizar a localização dos postes em nosso município.

Por conta disso, muitos proprietários de imóveis se vêem prejudicados, por ter um poste implantado em local inadequado do passeio do seu imóvel, que não permite a livre entrada de um veículo na sua propriedade, ou lhe obstaculiza o melhor uso da testada do seu lote.

Para que aquela antiga e grave falha seja corrigida, ingressamos com esta proposição, que preconiza a colocação de postes somente nas projeções das linhas divisórias dos lotes, conforme constam nas quadras fiscais do Cadastro Municipal de Contribuintes.

Dessa maneira, o direito do contribuinte paulistano será preservado, pois não haverá mais a necessidade de requerer a remoção do poste que lhe vem causando prejuízo, nem tampouco terá que pagar por esse serviço, que foi originado por um erro que independeu de sua vontade ou participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 01- 257 de 19 01 18 05 01 (a) ASS - Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

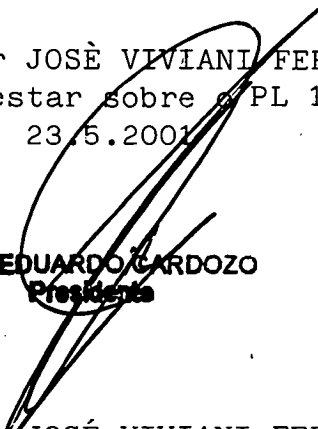
Sobre o assunto, consta;

Em 18-05-01

PL. 152/93, 573/93, 464/99, 181/01.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Para se manifestar sobre o PL 181/01.
23.5.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

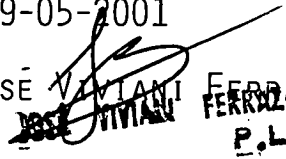
Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
23.5.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

A ATM
BRENO GANDELMAN
ASSESSOR CHEFE

REQUEIRO O ARQUIVAMENTO DO PL 0257/2001,
NÃO SE FAZENDO NECESSÁRIO A SUA TRAMITAÇÃO.

29-05-2001


VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
P.L.

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

31 / 5 / 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 03 (três) fls.

Arquivo em 01-junho-2001

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

ADIV. OCAM
Instalado em 1980
S. 11. 11. 11

ADIV. OCAM
Instalado em 1980
S. 11. 11. 11

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)